Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 503.126 - SP (2019/0099420-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
IMPETRANTE	:	RONALDO DUARTE ALVES E OUTRO
ADVOGADOS	:	RONALDO DUARTE ALVES - SP283951
		MARIA CINELANDIA BEZERRA DOS SANTOS - SP296241
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	LUCAS JAFE NASCIMENTO DA SILVA (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado em favor de LUCAS JAFE NASCIMENTO DA SILVA apontando como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Os impetrantes alegam que a sentença de primeiro grau não apresentou fundamentação idônea na fixação do regime inicial fechado. Alegam que a apelação ainda não foi julgada e o paciente está preso desde o dia 30/11/2017.

Requer, em liminar e no mérito, a fixação do regime inicial semiaberto.

Entretanto, esta Corte é incompetente para a apreciação da questão, pois não há ato coator do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (art. 105, I, *c*, da Constituição Federal).

Ante o exposto, não conheço do *habeas corpus*.

Publique-se.

Intimações necessárias

Brasília, 08 de abril de 2019.

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator